



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



Esclarecimentos - 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO (CRECI-RS)

Departamento de Compras e Licitações

CNPJ 92.966.159/0001-83

deptocompras@creci-rs.gov.br

www.creci-rs.gov.br

Fone: 51 3103.9300 - Ramal - 232

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos diversos (televisores, suporte para TV, kit fotográfico profissional, impressora fotográfica, caixas de som, microfone, cabos HDMI, teclado e mouse sem fio), mediante Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo: nº 2024.46.064.44916

UASG: 389298

Data da Sessão: 03/09/2025

QUESTIONAMENTO APRESENTADO

Em atendimento ao questionamento encaminhado pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI EPP**, situada em **Blumenau/SC**, por meio do representante comercial **Francisco**, referente às especificações de montagem e instalação dos equipamentos (Pregão n.º 90004/2025), esclarecemos:

QUESTIONAMENTO:

A empresa consulente questiona sobre a aplicação do item 8.9 do Termo de Referência, que dispõe:

"8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto"

Questionamento específico: Para quais itens do processo a montagem e instalação serão de responsabilidade do fornecedor? Solicitam esclarecimento item por item, considerando que se trata de serviço oneroso que impacta na composição do valor da proposta.

RESPOSTA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025**, cumpre-nos prestar as seguintes considerações:

SOBRE A CLÁUSULA 8.9

Conforme dispõe o item 8.9 do Termo de Referência, "as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e é condição para o recebimento do objeto".

Trata-se de disposição genérica, usualmente prevista para resguardar a Administração em contratações que envolvam bens cuja colocação em funcionamento exija ações complementares. No entanto, ao examinar as especificações dos itens constantes do presente certame, verifica-se que **não há previsão de serviços de montagem ou instalação a cargo do fornecedor.**

ESCLARECIMENTOS

Esclarecemos, portanto, que:

Itens 1, 2 e 3 (televisores de 42", 55" e 65"): a responsabilidade do fornecedor limita-se à entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, com testes básicos de funcionamento. **Não se exige instalação em parede ou serviço equivalente.**

Item 4 (suporte articulado para TV): a obrigação do fornecedor é unicamente a entrega do suporte em conformidade com as especificações editalícias, **não cabendo ao contratado proceder à fixação ou instalação física em parede**, a qual será providenciada pelo CRECI-RS.

Itens 5 e 6 (kit fotográfico profissional e impressora fotográfica): devem ser entregues completos, com cabos e manuais originais, **sem necessidade de montagem adicional.**

Itens 7 a 11 (caixas de som, microfone, cabos HDMI, teclado e mouse sem fio): não demandam montagem ou instalação, bastando a entrega pronta para uso.

CONCLUSÃO

Dessa forma, reforçamos que a cláusula 8.9 **não impõe ao fornecedor a execução de serviços de fixação ou infraestrutura**, mas apenas o dever de entregar os bens em condições de uso imediato, conforme suas características técnicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente esclarecimento passará a integrar as condições do certame e será divulgado no **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br** e no **site oficial do CRECI-RS**, em conformidade com a legislação aplicável.